



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2539/2021

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 2535/2021.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 1º da lei 2535/2021 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 3º.

§ 3º A contribuição suplementar a que se refere o art. 1º será paga pelo Poder Executivo do Município, incluída sua Autarquia e Fundos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de outubro, ficando inalteradas as demais disposições da lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito